



Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 260/2023- Sexta-Feira, 29 de dezembro de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO Nº 122/2023, DE 28 DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICABILIDADE DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; a Lei Federal nº 10.520/2002; a Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações trazidas pela lei 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Juru ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, estabeleceu nova redação ao inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da

Lei nº 14.133/2021, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inc. II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com o seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Juru-PB;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1.167/2023 e LC 198/2023), concluiu por inexistir óbice legal para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", orientação jurídica que, adaptada ao panorama normativo atual, permite concluir que a aludida "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" pode ser feita até a data de 29.12.23, ou seja, um dia antes da revogação das Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta",

DECRETA:

Art. 1º Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de Juru-PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, deverá ser realizada, de maneira expressa, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.

Parágrafo único. A opção pelo regime jurídico de que trata o caput deste artigo materializar-se-á por meio de



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 260/2023- Sexta-Feira, 29 de dezembro de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

declaração inserida no termo de referência ou em despacho juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada no edital ou no aviso de licitação, ou, ainda, em instrumento de contratação direta.

Art. 3º Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 01 de junho de 2024, sendo esta a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

Art. 4º As exigências deste decreto não se aplicam aos procedimentos licitatórios em curso que já possuam editais publicados.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 758/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, até o limite de 20% (vinte por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal Nº 721/2022 para o exercício de 2023 passa a ser de 60% (sessenta por cento).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional